



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA 2 (CPLOSE2)

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 2 – CPLOSE2 PARA SESSÃO DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA DE PREÇOS Nº 014/2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO Nº 2022-S41F5 – SRE SÃO MATEUS.

Ao décimo quinto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às 14h00min (quatorze horas), reuniu-se na Sala de Reuniões da GEAD – térreo, na sede desta Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. César Hillal, n.º 1.111, Santa Lúcia – Vitória/ES, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia 2 – CPLOSE2, sob a Presidência da Sra. Inês Yoriko Yamamoto, com a presença dos membros Camila Simão Fracalossi e Vanessa Mion Careta, designados pela Secretaria de Estado da Educação, por meio da Portaria no 1038-S, de 16/11/2021, republicada no DIOES em 19/11/2021, para abertura da Concorrência de Preços nº 014/2022, Processo 2022-S41F5, cujo objeto é contratação de empresa para a realização de reforma e ampliação da Superintendência Regional de Educação de São Mateus (SRE São Mateus), localizada em São Mateus/ES, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, conforme descrito na planilha orçamentária e Projeto, anexos ao presente Edital. Aberta a sessão constatou-se que 03 (três) empresas entregaram os envelopes nº 01 e nº 02 para participarem do certame. Dando sequência ao procedimento, iniciou-se a sessão com o credenciamento do Sr. Cayke Piski, representante da empresa DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., do Sr. Thalles Moniqui da Silva, representante da empresa SP ENGENHARIA LTDA, e do Sr. Alexander Herbert Salles Silva e Sr. John Helbert da Silva, representantes da empresa CONSULOC ENGENHARIA LTDA. De plano, em cumprimento ao que determina o item 3.2 do Edital, foi providenciada a verificação da existência de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as consultas exigidas no item 9.8.1., alíneas “a” a “e” e não foram identificadas quaisquer irregularidades. Em seguida, a inviolabilidade dos envelopes foi conferida pelos presentes e, em conformidade com o item 10.1 do Edital, a Presidente procedeu à abertura dos envelopes de Proposta Comercial, com os seguintes preços ofertados: SP ENGENHARIA LTDA – **R\$ 3.561.956,96** (três milhões e quinhentos e sessenta e um mil e novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos); CONSULOC ENGENHARIA LTDA – **R\$ 3.686.281,60** (três milhões e seiscentos e oitenta e seis mil e duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos); DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - **R\$ 3.799.998,64** (três milhões e setecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos). Após análise das propostas, verificou-se que a quantidade de meses demonstrado no cronograma de desembolso da empresa DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. está em desacordo com o item 8.1, alínea “c” do Edital. Solicitado ao representante que enviasse novo documento por e-mail, o saneamento ocorreu antes da abertura dos envelopes de habilitação. Questionados quanto ao desejo de consignar questionamentos/observações em ata acerca das propostas comerciais, o representante da empresa DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. apontou que constava apenas a rubrica e não a assinatura do responsável técnico no Cronograma de Desembolso da empresa CONSULOC ENGENHARIA LTDA, em atendimento ao previsto no item 8.6 do Edital. A pendência foi resolvida por meio da aposição da assinatura do representante da empresa, o Sr. John Helbert da Silva, que também é um dos indicados no rol de responsáveis técnicos da Proposta de Habilitação. Nada mais havendo a diligenciar e confirmada a regularidade das propostas comerciais e das



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA 2 (CPLOSE2)

planilhas entregues em meio digital, a Comissão procedeu à classificação de acordo com os itens 10 e 11 do edital:

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	VALOR PROPOSTO
1	SP ENGENHARIA LTDA.	R\$ 3.561.956,96
2	CONSULOC ENGENHARIA LTDA.	R\$ 3.686.281,60
3	DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	R\$ 3.799.998,64

Mediante a apresentação, por todos os licitantes, da carta de renúncia ao direito de interpor recurso administrativo referente à fase de proposta comercial conforme previsto no art. 109 da Lei 8.666/93 e no item 10.7 do Edital, a Comissão de Licitação iniciou a abertura dos envelopes contendo a documentação de Habilitação (Envelope nº 2), conforme dispõe o Item 9 do Edital, na ordem da classificação acima. De plano, foram analisadas as documentações das 03 (três) empresas classificadas. Registra-se que o representante da empresa **CONSULOC ENGENHARIA LTDA.**, Sr. John Helbert da Silva, se retirou antecipadamente, às 16h00min (dezesesseis horas). Questionadas quanto ao desejo de consignar questionamentos/observações em ata acerca das habilitações apresentadas, o representante da empresa **DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.** identificou que a empresa **CONSULOC ENGENHARIA LTDA.** não atende o item 9.3.1, alínea “a”, em virtude de a alteração contratual ter ocorrido após a emissão da certidão, fato que a invalida conforme instrução contida na própria certidão. Também alega que não identificado Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho, conforme item 9.3.2, alínea “a”, subalínea “a.4”. O representante da empresa **CONSULOC ENGENHARIA LTDA.**, Sr. Alexander Herbert Salles Silva, por sua vez, confirmou que o documento realmente não foi apresentado e nem houve a indicação por meio de outro documento. Além disso, registrou que, com relação à empresa **SP ENGENHARIA LTDA.**, não identificou contrato com Engenheiro de Segurança do Trabalho. Neste caso, a questão foi resolvida por meio da apresentação do documento da página 126 (Declaração Participação dos Resp. Técnicos), com a indicação e o aceite do profissional Sr. Marcos Vinícius P. Freire. Também informou que não identificou o DRE, conforme exige o item 9.4.2. Procedidas as análises, a comissão identificou que a licitante **CONSULOC ENGENHARIA LTDA.** comprovou que a ocorrência das desconformidades registradas anteriormente e também que não foram atendidos os seguintes itens do Edital: **9.3.2, alínea “b”** (não apresentou documento que comprovasse o vínculo com Engenheiro Mecânico); **9.2, alínea “c”** (a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Estadual de Minas Gerais encontra-se vencida – 21/04/2022); **9.3.2, alínea “a”** (não apresentou o CREA ou CAU dos responsáveis técnicos). No que se refere à empresa **SP ENGENHARIA LTDA.**, foi confirmado que a licitante não atendeu o item 9.4.1. Portanto, a comissão deliberou pela INABILITAÇÃO das licitantes **CONSULOC ENGENHARIA LTDA.** e **SP ENGENHARIA LTDA.** Quanto à licitante **DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.** não foram identificadas quaisquer irregularidades. Desta forma, a licitante classificada e habilitada provisoriamente em primeiro lugar é a licitante **DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, no valor de **R\$ 3.799.998,64** (três milhões e setecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos) de modo que o Aviso de Análise e Julgamento das Propostas Comerciais e dos Documentos de Habilitação deverá ser publicado no DIOES, abrindo-se o prazo para a interposição



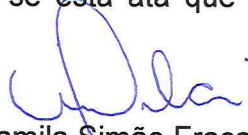
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA 2 (CPLOSE2)


de recursos. Nada mais havendo a tratar, às 18h35min (dezoito horas e trinta e cinco minutos), encerrou-se a sessão e lavrou-se esta ata que segue assinada pelos presentes.


Inês Yoriko Yamamoto
Presidente CPLOSE2


Vanessa Mion Careta
Membro CPLOSE2


Thalles Moniqui da Silva
SP ENGENHARIA LTDA.


Camila Simão Fracalossi
Membro CPLOSE2


Cayke Piski
DOMINARE CONSTRUÇÕES E
EMPREENDEIMENTOS LTDA.


Alexander Herbert Salles Silva
CONSULOC ENGENHARIA LTDA.

